

A ATIVIDADE NOTARIAL E REGISTRAL NA ATUALIDADE E MP 759 E A USUCAPIÃO ADMINISTRATIVA

José de Arimatéia Barbosa
Oficial Registrador

Porto Velho-R0, 11 de agosto de 2017.



OBJETIVOS

- ▶ **Fomentar debates sobre a origem da Medida Provisória – 759/2016, convertida na Lei 13.465/17.**
- ▶ **GRUPO DE TRABALHO: “Rumos da política nacional de Regularização Fundiária” (GTRPNRF) no âmbito do Ministério das Cidades;**
- ▶ **Regularização Fundiária Rural.**

METODOLOGIA

Além de compartilhar conhecimentos e experiências adquiridos durante 44 anos, em MG e RO, incluindo 14 anos em MT, a base teórica deste estudo foi obtida através da literatura disponível, conferências nacionais e estrangeiras, apresentadas pelo autor ao longo do exercício de sua atividade profissional.

Teorias dominantes - doutrina de juristas de renome, especialmente Mangabeira Unger, Edésio Fernandes e colegas registradores, pesquisas realizadas sobre governança da terra, coordenadas pelo Professor da UNICAMP, Bastiaan Reydon.

MP 759/2016, CONVERTIDA NA LEI 13.465/17

ORIGEM DA LEI 13.465/17

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL

**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ÂMBITO
DA AMAZÔNIA LEGAL**

CRITICAS E SUGESTÕES

EXEMPLOS E REALIDADE

MOTIVAÇÃO – ACÓRDÃO- PLENÁRIO DO TCU : 000.517/2016-0:

- ▶ Determinou por medida cautelar a suspensão da concessão de benefícios do Programa Nacional de Reforma Agrária, pelo INCRA após realizar cruzamento de dados dos beneficiários e de outras bases.
- ▶ Os prejuízos financeiros potenciais decorrentes das irregularidades constatadas alcançam R\$ 2,83 bilhões, sendo R\$ 89,3 milhões no curto prazo e R\$ 2,74 bilhões no médio prazo.



CARTA DE BRASÍLIA - ACÓRDÃO 1.942 DO TCU/2015

- ▶ **CARTA DE BRASÍLIA:** Construção de um fórum permanente para fomentar políticas públicas de governança do solo através de consolidação e elaboração de regras e normas que permitam um planejamento e estabeleçam metas para uma gestão sustentável do solo;
- ▶ **ACÓRDÃO 1942/TCU:** Recomendou que o Governo Federal envide esforços no sentido de articular a consolidação de dispositivos que tratem da organização do território e acesso a recursos fundiários estabelecendo limites e fontes de recurso para o governo atuar neste tema.

SUMÁRIO:

**AUDITORIA OPERACIONAL. GOVERNANÇA DE SOLOS EM ÁREAS NÃO URBANAS. TRIBUNAL DE
CONTAS DA UNIÃO TC 011.713/2015-1**

- ▶ **Grande quantidade de legislações sobre o tema e vasta gama de instituições governamentais dispersas sem clara delimitação de funções.**
- ▶ **Recursos do solo e da água tratados em legislações distintas e não integradas.**
- ▶ **A confiabilidade limitada das informações dificulta o uso desses dados para políticas públicas ligadas à conservação do solo e da água.**
- ▶ **Pouco conhecimento quanto à ocupação do território e à capacidade de uso dos solos.**
- ▶ **Necessidade de monitoramento e avaliação consistente.**
- ▶ **Recomendações.**
- ▶ **Determinações.**

“GOVERNANÇA FUNDIÁRIA” - JULHO/2016- PAINEL UNICAMP



- ▶ Participantes do Painel: **José de Arimatéia Barbosa (IRIB)**, Helena dos Reis M. e Silva (**ICMbio**), Patrícia Cristina Franco (**INCRA**), Cláudia S. R. de Queiroz (**SPU/DF**), Thais Brito de Oliveira (**SPU/DF**), Úrsula A. M. Zacarias (**FAO/Brasil**), Iraneide F. Rocha (**SPU**), Luis Augusto Souza (**SRA**), Josias Vieira Alvarenga (**INCRA**), Eugênio Camargo (ITESP), José Aparecido Briner (**FUNAI**) Igor Xavier de A. Costa (DREF/SPU), Hayla de Oliveira Ximenes Mesquita (CGALEI/SPU), José Vasconcelos Figueredo (**INCRA/SRA**), José Dumont Teixeira (**Terra Legal**), Aline Rezende Peixoto (**IBAMA**), Manoel Alessandro Machado de Araújo (IBAMA/DF), José Leopoldo R. Viegas (INCRA), Luis Felipe S. Ferreira (INCRA), Juliana Lima Salvador (INCRA/MG), Sérgio F. do Vale (INCRA), Renato Caixeta (INCRA), Júnior Fidelis (PFE/INCRA), Nicole Botelho Puntel (DPIMA/Exército Brasileiro), Flora R. C. Pereira (**DPIMA/Exército Brasileiro**), Frank Alves Nunes (DPIMA/Exército Brasileiro), Bárbara Ivana Soares Santos (Receita Federal), Igor da Costa Arsky (DEDES/SPU), Juciara do N. César (INCRA), Mauro Pires (Terra Legal/SERFAL), Rogério P. Arantes (INCRA), Manoel Augustinho do Nascimento (PFE/INCRA-RO), Robson Disarz (Terra Legal/SERFAL), Werito Fernandes de Melo (**Embrapa**), Carlos Shigeaki Weky (**INCRA**), Selma Helena Cirne Padinha (INCRA), Vitor Bukvar Fernandes (UNICAMP), Bastiaan Reydon (UNICAMP) Alberto Ilha Couto (INCRA), Israel Ely Oliveira (INCRA/BA), Antônio Menezes Júnior (**Ministério das Cidades**) e Glaciele Leardine Moreira (**UNICAMP**).

CONCLUSÃO DO GRUPO DE ESTUDOS - UNICAMP:



A divisão das responsabilidades relativas à terra entre os diferentes níveis de administração e governo é caracterizada por grandes sobreposições.

JUSTIFICATIVAS

- ▶ Há fragilidade institucional que se sobrepõe aos interesses existentes no território que precisam ser corrigidos. Por exemplo: há sobreposição horizontal (entre os órgãos) e vertical (entre as esferas municipal, estadual e federal).
- ▶ Existem diversos órgãos desenvolvendo e operando políticas de terra sem nenhuma articulação entre si, o que além de ser uma fonte de ineficiência, torna extremamente complexo prever o resultado e impacto agregado das políticas de terra dado que surgem muitos efeitos não desejados.
- ▶ A única saída para aumentar a eficiência e clareza das políticas de terra seria a articulação e comunicação efetiva entre os órgãos com separação clara de responsabilidades para não existir sobreposições (ao exemplo do número de órgãos que avaliam terras, cada um à sua maneira, sem se articular com outros órgãos como o INCRA que já fazem isso há muito tempo; ou ainda o caso do tanto de formas de regularizar a terra feita por inúmeros órgãos, tanto no nível federal quanto estadual, utilizando-se de procedimentos dos mais diversos).

RUMOS DA POLÍTICA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Ministério das Cidades

Buscar no portal

Perguntas frequentes | Contato | Webmail | SEI - Sistema Eletrônico de Informações | Minha

VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > ÚLTIMAS NOTÍCIAS > MINISTRO DAS CIDADES ASSINA PORTARIA QUE INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA DEFINIR PARÂMETROS PARA A DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Legislação

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

Regras para acesso aos recursos

SECRETARIAS NACIONAIS

Acessibilidade e

Ministro das Cidades assina portaria que institui grupo de trabalho para definir parâmetros para a Política Nacional de Regularização Fundiária

Fonte: <https://www.cidades.gov.br/ultimas-noticias/4362=Publicadono> DOU : Terça, 19 de Julho de 2016, 18h17

OBJETIVOS:

Debater propostas de alterações do marco legal de regularização fundiária;

Definir diretrizes e metas para política nacional de Regularização fundiária.

PORTARIA Nº 326, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto na alínea a do inciso XI do art. 27 da Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003 e no inciso I do art. 1º do Anexo I do Decreto n.4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério das Cidades, o Grupo de Trabalho denominado “Rumos da Política Nacional de Regularização Fundiária” (GTRPNRF),

GTRPNRF – MINISTÉRIO DAS CIDADES

PORTARIA 326, DE 18/07/2016, PRORROGADA PELA PORTARIA 569 DE 05/12

- Marcelo Martins Berthe, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- Rodrigo Numeriano Dubourcq Dantas, Consultor Jurídico do Ministério das Cidades;
- Pedro Krahenbuhl, Consultor Legislativo do SECOVI;
- Murilo Mendonça Barra, Diretor de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica da Agência Goiana de Habitação;
- Renato Guilherme Góes, Presidente do Programa Cidade Legal – SP, da Secretaria de Estado da Habitação;
- Nelson Nicolau Szvec, Secretário Executivo da Associação Brasileira de COHABs e Agentes Públicos de Habitação;
- Diana Meirelles da Motta, Diretora do Departamento de Políticas de Acessibilidade e Planejamento Urbano;
- Sílvio Eduardo Marques Figueiredo, Diretor do Departamento de Assuntos Fundiários Urbanos;
- Bastiaan P. Reydon, Professor Titular do Instituto de Economia UNICAMP;
- Glaciele Leardini Moreira, Diretora de Regularização Fundiária da Comissão de Pesquisa de Governança Fundiária da UNICAMP;
- Maria do Carmo Avesani Lopez, Secretária de Estado de Habitação da Secretaria de Estado de Habitação do Mato Grosso do Sul ;
- **José de Arimatéia Barbosa, Registrador de Imóveis em Campo Novo do Parecis, Ex-Vice-Presidente do IRIB Mato Grosso;**
- Flausilino Araújo dos Santos, 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, Capital, Professor de Direito Civil da UNIP;
- Paulo Roberto Riscado Junior, Procurador da Fazenda Nacional, Consultor Jurídico Substituto do Ministério das Cidades;
- Antônio Carlos Alves Braga Junior, Juiz Substituto em Segundo Grau do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- Lair Alberto Soares Krahenbuhl, Ex-Secretário do Município de São Paulo.
- Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo, Diretora Acadêmica do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP).

Grupo de Trabalho “RUMOS DA POLITICA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA” - Ministério das Cidades - Portaria 326 de 18/07/15.



MP 759/2016 dispões sobre REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL E URBANA – simplificando e desburocratizando processos ineficientes (foco no meio ambiente).



Previsão de TAC para reparação ambiental / O INCRA não comete o dano, as terras sob sua governança pertencem a diversos parceiros / art. 15 da MP.



Preocupação com áreas de risco e preservação permanente relocando ocupantes de núcleo urbano – REURB - observando arts. 64 e 65 do Cód. Florestal.



Autorização de uso Sustentável fortalecendo a agricultura familiar em áreas de assentamentos e mais transparência e agilidade na titulação definitiva.



MP 759/2016 em vigência desde 12/16, e em 11 de julho de 2017 sua conversão em Lei 13.465/17, sancionada pelo presidente da república.

MP 759/2016, CONVERTIDA NA LEI 13.465/17

A Medida Provisória nº 759, de 23 de dezembro de 2016, dispõe sobre a regularização fundiária urbana e rural, inclusive no âmbito da Amazônia Legal, objetivando a simplificação e a desburocratização dos procedimentos que se mostram ineficientes e insuficientes, bem como institui mecanismos para aprimorar a administração patrimonial imobiliária da União, modernizando a gestão de suas receitas patrimoniais e aprimorando o processo de avaliação e alienação de imóveis públicos da União.

O QUE É URBANO E RURAL PARA OS FINS DA MP/759/2016, CONVERTIDA NA LEI 13.465/17

- ▶ Esse foi o primeiro questionamento, sem resposta, na primeira reunião do GT/MC-Rumos da política nacional de Regularização Fundiária (agosto/2016);
- ▶ Os demais, dentre outros foram :
- ▶ Quais são os entraves encontrados sobre a Regularização Fundiária ;
- ▶ Por que inexistente um Cadastro Nacional de Regularização, sintonizado com o Nacional de Cadastro dos Imóveis rurais e urbanos.

O MITO DA ZONA RURAL

“Existe um entendimento de que os municípios não teriam jurisdição sobre áreas rurais, as quais seriam campo exclusivo da ação da União Federal, notadamente no que toca á disciplina do uso do solo.

Tal noção errônea tem gerado todo tipo de aberrações – da falta de concessão de alvarás de construção e de licenciamento de atividades em área rural á proliferação de assentamentos ilegais, tais como os chamados “loteamentos fechados”, ou “condomínios horizontais”, reconhecidamente para fins urbanos. A grande ironia contudo é que cabe ao próprio município delimitar as zonas rurais juntamente com as áreas urbanas e de expansão urbana por lei municipal. Ora, um princípio básico do regime jurídico é o de quem pode mais, pode menos: como então justificar a falta de competência municipal para agir sobre aquelas zonas criadas por lei municipal?”

Fonte: IRIB em revista nº 311/03, pág.135 - Artigo: Edésio Fernandes – (advogado, planejador urbano e pesquisador da Universidade de Londres).

MP 759/2016, CONVERTIDA NA LEI 13.465/17

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL

- ▶ **O Incra é responsável pela criação e gestão de projetos de assentamento para fins de reforma agrária. Hoje, há sob sua gestão mais de 9.300 projetos de assentamento em todo o território nacional, sendo mais de 8.700 com mais de 05 anos de criação. Além das atividades específicas de obtenção dos imóveis rurais para reforma agrária o Incra é responsável por toda a implantação do projeto, desde a seleção das famílias, definição do modelo de assentamento, gestão de infraestrutura e assistência técnica, diretamente ou por parceiros conveniados ou contratados;**
- ▶ **Redução do prazo de resgate dos Títulos da Dívida Agrária – TDAs,**
- ▶ **Possibilidade de pagamento de compra e venda de imóveis (Decreto nº 433 de 1992) totalmente em dinheiro, afastando-se a dupla modalidade TDAs para terra nua e dinheiro para benfeitorias.**
- ▶ **Processo foi desenhado para coibir nova concentração de terras. O assentado só terá direito a revendê-la, de acordo com o artigo 185 da Constituição, depois de 10 anos utilizando a propriedade.**
- ▶ **Novo modelo não esvazia os movimentos sociais. Para dar mais transparência e garantir a isenção, a escolha será feita por meio de editais.**

MP 759/2016, CONVERTIDA NA LEI 13.465/17

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL NA AMAZÔNIA LEGAL

- ▶ **Parâmetros para fixação do preço da terra fixados em lei;**
- ▶ **Simplificação das cláusulas resolutivas e modernização dos instrumentos de fiscalização;**
- ▶ **Previsão de TAC e liberação antecipada das condições resolutivas;**
- ▶ **Possibilidade de negociação de títulos;**
- ▶ **Pós titulação em áreas doadas a municípios;**
- ▶ **Venda direta;**
- ▶ **Agente executor do Programa Terra Legal.**

PROGRAMA TERRA LEGAL

A proposta prevê que a política de regularização fundiária na Amazônia Legal seja conduzida pela Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

Com seu término previsto para junho de 2017; agora, tratado não mais como política de governo, definida como extraordinária, torna-se permanente como política de Estado, o programa Terra Legal passa para a administração definitiva da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário.

Define de forma permanente o agente executor da política de regularização fundiária em terras da União na Amazônia Legal.

ROTEIRO - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-UNIÃO:

- ▶ **PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS:** manifestação de interesse na regularização, diagnóstico, análise processual, escolha de instrumentos de regularização, emissão de parecer SPU e autorização de transferência de direitos sobre os imóveis;
- ▶ **REGULARIZAÇÃO CADASTRAL:** procedimentos para corrigir discrepâncias entre a realidade da ocupação do imóvel e os sistemas de informações da União (levantamento de outros inscritos como responsáveis, débitos pendentes referentes a receitas patrimoniais);
- ▶ **REGULARIZAÇÃO JURÍDICA E CARTORIAL:** compreende as transferências de direitos sobre imóveis da União, feitas no âmbito administrativo e o seu registro em cartório (CRI);
- ▶ **REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICO-AMBIENTAL:** articulação entre regularização cartorial e qualificação de aspectos físicos de infraestrutura (projeto urbanístico/adequação ambiental);
- ▶ **GESTÃO DEMOCRÁTICA:** realização de audiências públicas, formalização de grupos de trabalho ou comitê gestores, cooperações participativas entre outros.

**PL Nº 5.843/2016 - REGULAMENTA O DISPOSTO NO INCISO II DO
ART. 20 DA CF - AUTOR: DEP. LUCIO MOSQUINI.**



Trata das terras devolutas da União, e dá outras Providências, justificando que não basta o Poder Público dizer que “é por que é” de sua propriedade a terra denominada devoluta e com esse fundamento: “não sendo próprias nem aplicadas a algum uso público federal, estadual, territorial ou municipal, não se incorporam ao domínio privado”,

Compara a terra sem documento à uma criança que não tem o nome do pai inserido em sua certidão de nascimento

Em seu projeto o nobre Deputado questiona sobre os entraves para definir o que sejam terras devolutas, nos termos do art. 3º da Lei imperial 601/1850:



Quais as terras devolutas pertencem à União e quais são dos Estados?

No geral, as constituições republicanas têm atribuído essas terras aos Estados, desde que não sejam indispensáveis à União para a defesa das fronteiras e outros fins.

SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL - DISCRIMINATÓRIA E O REGISTRO IMOBILIÁRIO

- ▶ Terras devolutas, segundo a doutrina, são bens públicos em sentido restrito, com a característica essencial de em nenhum momento ter passado para o domínio particular, foram adquiridas pela união por sucessão a coroa portuguesa e não possuem destinação específica.
- ▶ O TCU - ACÓRDÃO Nº 1942/15 - Recomenda que o Poder Público cadastre seu imóvel rural no SNCR- Sistema Nacional de Cadastro Rural, equiparando sua responsabilidade com o particular.
- ▶ Segundo entendimento do STJ, fundamentado na Lei 6.383/76, não basta alegar ser a terra devoluta; o Estado deve provar e por fim, dar publicidade através do Registro de Imóveis.

AVERBAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO PARA TÍTULOS DESLOCADOS

- ▶ **Proprietários que possuem títulos deslocados e/ou sobrepostos, em MT, podem fazer a averbação da Certificação do georreferenciamento do imóvel rural no SRI.**
- ▶ **(Provimento nº 040/16 da CGJMT).**

CRÍTICAS E SUGESTÕES

“A dificuldade da regularização fundiária no Brasil não decorre da falta de leis e sim falta de vontade política”.

Renato Guilherme Góes, Ex-Secretário Municipal de Habitação da Prefeitura de São José do Rio Preto - SP (XLI Encontro dos Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil - 8 a 12 de setembro de 2014 - Porto Alegre).

CRISE FUNDIÁRIA X POBREZA

“Os países que não conseguem conceder aos seus cidadãos um título de propriedade imobiliária são condenados à pobreza”.

HERMANDO DE SOTO, economista em O MISTÉRIO DO CAPITAL.

MATO GROSSO: EXEMPLOS E REALIDADE



O CASO DE PIRATINIGA EM NOVA UBIRATÃ - MT




 CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

01 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO
 ESPÉCIE
TÍTULO DE DOMÍNIO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA

NUMERO DO TÍTULO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
MT013900000598	23/05/2017	CUIABA	MT	54243.000085/2007-87

02 - OUTORGANTE
 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA - Autarquia Federal criada pelo Decreto Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CGC nº 00.375.972/0001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 - UNIDADE FAMILIAR - MULHER OUTORGADA

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO/ATIVIDADE PRINCIPAL	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
*****	*****	*****	*****

CPF/CGC	DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	UF	CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO
*****	*****	*****	MT	*****

UNIDADE FAMILIAR - HOMEM OUTORGADO
AMILCAR BORBA ZAMBENEDETTI

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO/ATIVIDADE PRINCIPAL	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
BRASILEIRA	SOLTEIRO	AGRICULTOR	0784428-0 - SJ/MT

CPF/CGC	DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	UF	CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO
522.716.331-68	13/05/1971	NONOAI	RS	MT013900000598

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
 Leis nº 4.504, de 30 de novembro de 1964; 4.947, de 06 de abril de 1966; 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966 e alterações posteriores.

05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	NUMERO DO LOTE	DENOMINAÇÃO DA GLEBA
PA PIRATININGA	097	PA PIRATININGA

IMÓVEL	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO	UF	CÓDIGO DO IMÓVEL NO SNCR	ÁREA (Ha)
RURAL	NOVA UBIRATA	MT	9999896625187	91,1426

ÁREA POR EXTENSO
NOVENTA E UM HECTARES , CATORZE ARES E VINTE E SEIS CENTIARES

CONFRONTAÇÕES DO LOTE
 NORTE: LOTE 96; SUL: LOTE 98; LESTE: LOTE 113; OESTE: ESTRADA VICINAL 01

ÁREA DE RESERVA LEGAL COLETIVA	ÁREA DA FRAÇÃO (Ha)
FRAÇÃO PROPORCIONAL DA ÁREA TOTAL DE RESERVA LEGAL DE 1.357,9765 HA.	4,2708

ÁREA TOTAL OUTORGADA POR EXTENSO	ÁREA TOTAL (Ha)
NOVENTA E CINCO HECTARES , QUARENTA E UM ARES E TRINTA E QUATRO CENTIARES	95,4134

PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO, EM ANEXO, INTEGRAM O PRESENTE TÍTULO E DEVEM, IGUALMENTE, COMPOR O REGISTRO DE IMÓVEL CORRESPONDENTE

DATA	RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO/DEMARCAÇÃO	CREA
01-11-2012	DELANIO JOSÉ DE FIGUEIREDO ALEXANDRE	120.384.508-1

REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO	MATR/TRANSC	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA/FICHA	COMARCA	UF
INCRA	1797	1º	02	02	NOVA UBIRATA	MT

06 - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO IMÓVEL

VALOR DO HECTARE	VALOR DO IMÓVEL + BENEFICÓRIA (SE HOUVER)
RS 1.695,51	RS 161.774,37

NÚMERO DE PRESTAÇÕES	FREQUÊNCIA DE PAGAMENTO	VALOR DA 1ª PRESTAÇÃO	DATA VENCIMENTO - 1ª PRESTAÇÃO
17	ANUAL	RS 9.516,14	23/05/2020

O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO

IMPRESSO ELETRONICAMENTE PELO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PROJETOS DE REFORMA AGRÁRIA - SIPRA - V. WEB - ATD02

Nº 019448

**ESTE É O PRIMEIRO
PROJETO PILOTO
NO PAÍS DE
INICIATIVA MATO-
GROSSENSE.
O QUAL PODERÁ
SER COPIADO
PELOS OUTROS
ESTADOS DO PAÍS.**

OPORTUNIDADES DE NEGÓCIO

**INTEGRAÇÃO E COOPERAÇÃO ENTRE
MATO GROSSO E ARGENTINA**

O Governador do Estado de Mato Grosso, Pedro Taques, e o Embaixador da Argentina, Carlos Magariños, convidam para o WORKSHOP "Oportunidades de Negócio, Integração e Cooperação entre Mato Grosso e Argentina". Nesta oportunidade será firmado um Protocolo de Intenções para a criação da Câmara de Comércio Mato Grosso-Argentina, além de discussões sobre integração tendo como foco a Hidrovia Paraguai-Paraná.

14:30 - Inscrição

15:00 - Abertura com Assinatura do Protocolo para criação da Câmara de Comércio MT-AR

15:15 - Relações Brasil - Argentina, parcerias e integração (Embaixador)

15:35 - Representante da Comissão Permanente de Transporte da Bacia do Prata/CPTBP

15:45 - Oportunidades de Negócios entre Mato Grosso e Argentina (SEDEC, FAMATO, FIEMT e FECOMÉRCIO)

16:45 - Cooperação nas Áreas de Educação, Ciências e Tecnologia (UNEMAT)

17:00 - Espaço para perguntas e encerramento

17:30 - Coffee Break para Networking

dia 7 de agosto de 2017

Local: Palácio Paiaguás - Auditório Ponce de Arruda
End: Avenida Historiador Rubens de Mendonça
4.193, Centro Político Administrativo - CPA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SEAD, E DE OUTRO O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, O ESTADO DE MATO GROSSO, O INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT, O GABINETE DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - GDR, A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - SEAF, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM, A ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO - ANOREG-MT, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI; O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES; O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTE DO PANTANAL; O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA; O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL NORTE ARAGUAIA; O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA; O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA; O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL; O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ; O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES; O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ; O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA - CIDESANA, COM O FIM DE ESTABELECEER COOPERAÇÃO TÉCNICA NO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO E GESTÃO FUNDIÁRIA NAS PARCELAS DOS PROJETOS DE ASSENTAMENTOS RURAIS E GLEBAS FEDERAIS E ESTADUAIS SITUADAS NO ESTADO DE MATO GROSSO.

COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ENTRE INCRA, ESTADO DE MT, ANOREG-MT, CONSÓRCIOS MUNICIPAIS , TJMT ENTRE OUTROS OBJETIVANDO ATENDER ASSENTAMENTOS RURAIS, GLEBAS DO ESTADO E UNIÃO NO ESTADO DE MT

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACT tem por objeto estabelecer as bases do regime de cooperação entre os signatários, com o fim precípuo de ampliar a capacidade técnica e operacional da execução das ações de regularização e gestão fundiária, em particular a medição, a demarcação e a titulação de terras públicas federais e estaduais situadas no perímetro de Projetos de Assentamentos Rurais, em glebas federais e estaduais localizadas no Estado de Mato Grosso, bem como viabilizar o mútuo apoio técnico e operacional, necessário para consolidar as metas da regularização fundiária projetadas para os órgãos públicos implicados, e partilhar as boas práticas, no âmbito das ações de regularização fundiária.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

São objetivos do presente ACT:

2.1 Viabilizar a cooperação técnica mediante composição de recursos humanos, técnicos e operacionais entre as partes a fim de aperfeiçoar a execução das ações especificadas no Plano de Trabalho a que se refere a Cláusula Terceira deste instrumento;

2.2 Compartilhar experiências e boas práticas na execução da regularização fundiária;

2.3 Testar e compartilhar ferramentas tecnológicas de gestão de dados e informações fundiárias;

2.4 Desenvolver ações conjuntas de demarcação e titulação de terras em glebas públicas federais e estaduais, em assentamentos de reforma agrária, segundo as competências de cada signatário e os limites do marco legal.

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DE ÂMBITO MUNICIPAL

- *PROVIMENTO 40/2016 - ART. 1.869.*

- ▶ **Vinculada à Diretoria do Foro de cada uma das Comarcas do Estado de Mato Grosso, tem a missão de análise, discussão, enfrentamento e resolução das questões fundiárias de natureza urbana e/ou rural, conflituosas ou não, existentes em cada um dos Municípios do Estado do Mato Grosso.**

COMISSÕES DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS:

- ➔ **PROVIMENTO 15/2014 – CGJ - Cria a CAFM (Comissão de Assuntos Fundiários de Âmbito Municipal), vinculada à Diretoria do Foro de cada uma das Comarcas do Estado de Mato Grosso;**
- ➔ **Em Campo Novo do Parecis, através da Portaria 36/2014; no mesmo ano foi criada e instalada a respectiva comissão composta por um notário e um registrador de imóveis, OAB, Procurador e departamento de engenharia do município, MP, Defensoria Pública, Representante da Câmara Municipal e outras instituições vinculadas (*a comissão se reúne mensalmente*).**

CONVITE

O Governo do Estado de Mato Grosso, por meio do Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional, convida para a cerimônia de Entrega de Títulos Rurais e o Ato de Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica – Regularização Fundiária.

08 de agosto de 2017

Local: **Salão Cloves Vettorato – Palácio Paiaguás – Cuiabá – MT**

Horário: **14h**



Programa
Mato-grossense de
Municípios
Sustentáveis



GOVERNO DE
MATO
GROSSO

PROJETO TERRA A LIMPO – MATO GROSSO

- ▶ Prevê a regularização fundiária de 31 mil famílias do bioma Amazônia em Mato Grosso. A proposta visa, nesta primeira fase, contemplar glebas e assentamentos localizados em 86 municípios do Estado;
- ▶ Os recursos são (R\$ 60 milhões) provenientes do Fundo da Amazônia, oriundos de doações feitas pelo Governo da Noruega, do Banco de Desenvolvimento da Alemanha (KfW) e da Petrobras. Todos os projetos desse fundo não são reembolsáveis, ou seja, não exigem um pagamento de volta, nem de juros, o que não significa que o beneficiário do projeto não tenha suas responsabilidades contratuais.
- ▶ O projeto conta com o apoio da Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça, Incra, Intermat, Amam (Associação Mato-Grossense de Magistrados) e Anoreg-MT (Associação dos Notários e Registradores de Mato Grosso). Também participaram da reunião membros da Área de Gestão Pública e Socioambiental e Assessoria Jurídica do BNDES.



PROJETO UNICAMP

PROJETO PILOTO “FIT FOR PURPOSE” NO ESTADO DO MATO GROSSO



- ▶ Georreferenciar, certificar e incluir no sistema de registro todas as propriedades rurais com áreas inferiores a 4 Módulos (80 e 400 hectares).
- ▶ Aplicar o piloto: 02 municípios, tendo como parceiros Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo de Parecis, Tangará da Serra e INCRA.

Execução do projeto: Prof. Bastiaan Reydon, coordenador da **UNICAMP** e equipe de pesquisadores.

Apoio do projeto: Mathiende Molenkijk, coordenadora do **KADASTER (Holanda)**.

PRIMEIRA AVERBAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO NO BRASIL

A FOLHA
DE SÃO PAULO

Sexta-feira, 04 de Junho de 2001

06

CARTÓRIO DE CAMPO NOVO REALIZA O PRIMEIRO GEORREFERENCIAMENTO DO BRASIL

Aconteceu no último dia 19 de maio, no Cartório de Registro de Imóveis e Registros de Documentos de Campo Novo, localizado na Rua Natal, o primeiro registro de Georeferenciamento feito no Brasil.

O fato foi registrado pelo Oficial Registrador, Sr. José de Arimatéia Barbosa, proprietário do Cartório Rui Barbosa e contou com a presença do Prefeito Cassol e a Primeira Dama, Sra. Silvia Giacomet Cassol.

O contemplado do novo sistema de identificação e registro de imóveis, foi o Sr. Renato Medeiros Freitas, que registrou as propriedades, Fazenda Shambala e Fazenda Açaita Cavalu, localizadas em Brasnorte.

O Georeferenciamento serve para localizar o imóvel com mais precisão. Além do registro no Cartório de Imóveis, os imóveis rurais têm um cadastro próprio, que atualmente é mantido pelo INCRA.

A Lei nº 10.267/2001, modificadora da lei 5.868/72, prevê a implantação gradativa de um novo cadastro para todos os imóveis rurais existentes no Brasil.

Esse novo cadastro é feito através de levantamento técnico, elaborado por profissionais



Renato M. Freitas, Prefeito Cassol e José de Arimatéia

PASSO A PASSO - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - NOVA UBIRATÃ - MT

BRUNO BECKER - REGISTRADOR DE IMÓVEIS

- ▶ Diagnóstico e mapeamento da informalidade;
- ▶ Definição de estratégia de atuação/resolução que envolve prioridade para vias consensuais;
- ▶ Medidas administrativas (demarcação urbanística, legitimação fundiária; legitimação de posse, usucapião, desapropriação e medidas judiciais);
- ▶ Georreferenciamento, cadastramento e titulação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ▶ ASENJO, Oscar. Coordinación entre el Catastro y el Registro de la Propiedad – Editora Tirant lo Blanch – Valencia – 2013;
- ▶ AZEVEDO, Pedro Pontes de. Usucapião da Propriedade possível em terras públicas. O direito de superfície e à moradia em áreas de exclusão social. Curitiba. Juruá. 2016;
- ▶ BARBOSA, José de Arimatéia. Usucapilidade de terras devolutas - Um estudo a partir da Propriedade nos Sistemas do Mercosul e da União Européia. SP. Lexia. 2014;
- ▶ BARBOSA, José de Arimatéia Barbosa. Compra y venta de propiedad de inmueble rural - Um enfoque a partir de la Amazonia. Buenos Aires: Editorial UMSA, 2014;
- ▶ BORGES, Antonino Moura. Estatuto da Terras, comentado e Legislação adesiva, Edijur-SP-2007;
- ▶ CALEGARI DE GROSSO, Lydia Esther. **Usucapión** – 2ª ed. 1ª reimp. – Santa Fe: Rubinzal-Culzoni, 2010;
- ▶ CLERC, Carlos M. Derechos Reales y intelectuales- volumes I y II. Hammurabi. Buenos Aires. 2007.
- ▶ Constituições da República Federativa do Brasil; legislações específicas, com destaque para a Lei 6.015/73;
- ▶ DE, Reina Tartiére (Coordenador). Domínio Público: Naturaleza y Régimen de los bienes Públicos. 1ª. Ed. Buenos Aires. Heliasta. 2009;
- ▶ GATTI, Edmundo. Propiedad y Dominio.- Abelardo-Perrot. Buenos Aires. 1996.
- ▶

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ▶ NALINI, José Retado, Levy, Wilson. Regularização Fundiária, Ed. Forense, 2ª Edição - 2013;
- ▶ Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2017;
- ▶ MELLO, Henrique Ferras Corrêa de. Usucapião Extrajudicial. 1ª. Ed. São Paulo. Yk Editora: 2016;
- ▶ PILATI, Joas Isac. Propriedade e Função Social na Pós-Modernidade. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012;
- ▶ RÍO, Del Víctor Vial. La Tradición y la Prescripción como Modos de Adquirir el dominio. Editorialesdiconesuc - Santiago-Chile. 2014.
- ▶ RODRIGUES FILHO, Eulampio. Compra e venda de imóveis e ação “exemplo” (estudo sobre os artigos 500 e 501 do Código Civil. 3. ed. rev e ampl. - Sapucaia do Sul. Notadez. Porto Alegre - RS. 2007.
- ▶ SABENE, Sebastián E. Registro Cadastral - 1ª Ed. – Buenos Aires: Zavalia, 2013;
- ▶ SILVA, José Antônio Muraro. Legislações Agrárias do Estado de Mato Grosso. Ed. Jurídica Mato-grossense. 1ª. Ed. 2001;
- ▶ TARTIÉRE, Gabriel de Reina. Domínio Público. Buenos Aies: 1ª. Ed. Heliasta. 2009.

HIPERLINKS VISITADOS

▶ Sites :

- ▶ www.irib.org.br
- ▶ <http://www.cl.df.gov.br/caf>
- ▶ <http://www.tjmt.jus.br/noticias/40214#>
- ▶ <http://www.mt.gov.br/-/5871037-projeto-do-gdr-para-regularizacao-fundiaria-em-mato-grosso-e-inovador-no-pais>
- ▶ www.anoreg.org.br - Projeto do GDR para regularização fundiária em Mato Grosso é inovador no País.

▶ CARTILHAS: 1) Relação de emendas á MP759/16 -2) Cartilha Gleba Legal/RS -3) Cartilha de esclarecimentos á MP759 do Incra

- ▶ 1) <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias//materia/127879>
- ▶ 2) https://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/tribunal_de_justica/corregedoria_geral_da_justica/projetos/projetos/doc/projeto_gleba_legal.pdf
- ▶ 3) https://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/tribunal_de_justica/corregedoria_geral_da_justica/projetos/projetos/doc/projeto_gleba_legal.pdf

JOSÉ DE ARIMATÉIA BARBOSA

CV: <http://lattes.cnpq.br/8904984415239183>

- ▶ **Oficial de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Campo Novo do Parecis - MT. Ex-vice-Presidente do IRIB pelo Estado de Mato Grosso - Conselheiro da ANOREG/MT. Integrante da Comissão de Assuntos Fundiários e Registros Públicos, criada pela CGJ/MT. Membro do Observatório de Direitos Humanos, Bioética e Meio Ambiente Junto a Università Degli Studi di Salerno- Itália e Universidad del Museo Social Argentino - Buenos Aires-AR, da qual é membro de seu Comitê Acadêmico;**
- ▶ **Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais. Pós-Graduado em Direito Público, Civil, Processual Civil e Direito Notarial e Registral;**
- ▶ **Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino – Buenos Aires, com estágios pós doutorais em Direito de Propriedade Latinoamericana e Européia, pela Università Degli Studi di Messina – Itália e em Direito das Coisas; Direito Notarial e Registral Pela Universidade de Coimbra - Portugal.**
- ▶ **Professor convidado de vários cursos de integração jurídica e pós-graduação em todo o Brasil e no exterior em países como Argentina, Espanha e Itália.**
- ▶ **Anteriormente exerceu atividade de Tabelião de Notas, Protestos, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas nas Comarcas de Conselheiro Pena - MG, Alvorada e Colorado do Oeste - RO. Advogado e Procurador Geral Adjunto do município de Governador Valadares e presidente da Junta de Recursos Fiscais;**
- ▶ **Professor de Direito Constitucional na FADIVALE - Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce - Governador Valadares - MG e de Direito Notarial e Registral na UNITAS - União das Faculdades de Tangará da Serra – MT;**

MUITO OBRIGADO !!

joearimateiabarbosa@gmail.com

<http://cartorioruibarbosa.com.br/>

065-33823440 / 984682320

